



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 06/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Itacarambi/MG, por intermédio do seu presidente, o Srº Juvenal Seixas Ferro, torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial nº 006/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG**, observadas as características e demais condições especificadas no Edital e em seus anexos, cuja sessão pública será realizada no dia **19/10/2023, às 15:00hs**, na Câmara Municipal de Itacarambi/MG, situado na Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, Itacarambi/MG, CEP: 39.470-000, nesta cidade, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DE ENTREGA, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Local de entrega: Câmara Municipal de Itacarambi/MG

- a) *Data limite de credenciamento e entrega dos envelopes: 19/10/2023*
- b) *Horário de credenciamento: 14h30min às 15h00min.*

Local de realização do certame: Câmara Municipal de Itacarambi/MG

- c) *Data de realização do certame: 19/10/2023.*
- d) *Início da sessão: 15hs*

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sede da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, situada na Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro – CEP: 39.470-000, **no Município de Itacarambi/MG**, a qual será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto, a escolha mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG, por solicitação da Secretária geral da câmara municipal, conforme o **Anexo I** que faz parte integrante do presente Edital.

II – ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Câmara Municipal de Itacarambi-MG

III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - O presente Edital estará à disposição dos interessados na Sede da Câmara Municipal de Itacarambi estabelecida no endereço: Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, Itacarambi/MG, via e-mail pelo endereço: itacarambicamara@gmail.com ou site www.camaraitacarambi.mg.gov.br.

3.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do PREGÃO PRESENCIAL; qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, requer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do edital.

IV- DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2 - Para fins de aplicação da Lei Complementar 123/2006 nesta licitação, os micro empreendedores individuais (MEI), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual, sendo, portanto, denominados genericamente de MPE.

4.3 - **Nesta licitação, adotar-se-á o benefício de exclusividade para a disputa por itens entre MPE.** O item que terá essa condição de disputa está assim identificado no ANEXO I – Termo de Referência. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, I da Lei Complementar 123/2006.

4.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Pessoas jurídicas das quais participem, sejam a qualquer título, dirigentes ou servidores da Câmara Municipal/MG;
- c) Servidores da Câmara Municipal de Itacarambi-MG.**

V – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “01” - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES/MG

ATT. PREGOEIRO OFICIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

CNPJ:

ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES/MG

ATT. PREGOEIRO OFICIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

CNPJ:

5.2 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5.4 – Não serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador, sendo que a Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” endereçada via postal ou por outras formas, entregues em local diversos, e que, por isso, não cheguem à data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

6.1.1 – Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

6.1.2– Número do processo e do Pregão;

6.1.3– Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação do **MENOR PREÇO POR ITEM** em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo II deste Edital.

6.1.4– **Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso**, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.1.5– Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.1.6– A proposta deverá referir-se à integralidade do **MENOR PREÇO POR ITEM** do objeto cotado.

6.2 – A Proposta Comercial deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

6.3 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

7.0 – CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

7.1 – **PESSOA JURÍDICA.**

7.1.1- Cédula de identidade ou documento equivalente de todos os sócios, em conformidade com o Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto.

7.1.1.1- Comprovante de endereço do representante legal.

7.1.1.2 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.1.1.3 – Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.1.4 – Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 7.1.1.3, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.1.1.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7.1.1.6– Para enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no certame licitatório, deverá ser apresentado o seguinte documento:

a) Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio de 30/04/2007. Ou;

b) Declaração de condição de ME ou EPP conforme Lei Complementar 123/2006.

7.1.1.7 - Deverá apresentar na proposta de preços, o telefone de contato e E-mail do licitante e do seu representante legal.

VIII – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO.

8.1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de credenciamento (conforme anexo III), ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

IX – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

9.1 – O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se neste constar o objeto social e administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

9.2.3 – Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 9.2.2, deste subitem;

9.2.4– Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.2.4 – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.3 – REGULARIDADE FISCAL

9.3.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante,

9.3.2 - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

9.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e INSS. Nos termos do Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014, Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.3.4 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.5 – Prova de Inscrição no CNPJ;

9.3.6 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

9.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2011, a ser emitida gratuita e eletronicamente, através do site <http://www.tst.jus.br>.

9.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial com data não anterior a **60 (sessenta) dias** contados da data prevista para entrega dos envelopes.

9.4.2 - Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9.5 - DA REGULARIDADE TÉCNICA

9.5.1 – Os licitantes deverão apresentar:

a) A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, a qual deverá ser apresentada no envelope de habilitação, será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

b) Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

9.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.6.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.**

9.6.2 – Os documentos relativos à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista poderão ser substituídos pelo C.R.C. emitido pela Câmara Municipal de Itacarambi.

9.6.3- A Microempresa–ME e Empresa de Pequeno Porte–EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.6.4 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal para regularização da documentação.

9.6.5- A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial.

9.6.6- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.6.7 – A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro Oficial convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

X – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 – No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 – Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III, ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

10.3.1– Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

10.3.2– Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

10.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.6 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.6.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

10.6.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

10.6.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.7 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.8 – O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.9 – Os lances deverão ser formulados por item quando for o caso, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observadas a redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

10.10 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

10.11 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.12 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.13 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.14 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.15 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

10.15.1 – substituição e apresentação de documentos, ou

10.15.2 – Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.16 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.16.1 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.17 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.18 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

XI – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1 – No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção. Abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII – DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - O Pregoeiro registrará os preços para o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou quando existir e for decidido por ele com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

12.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço do objeto ao licitante vencedor, quando o Pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

XIII – DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Homologado o resultado da licitação, a Câmara Municipal, respeitada a ordem de classificação, convocará os licitantes com preços registrados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento de material terá efeito nas condições estabelecidas na Ata.

13.2 - A Ata de Registro de Preços será assinada pela Câmara Municipal, através de seu presidente, nos termos da delegação constante da ata de reunião ordinária nº 24/2022, e pelos licitantes cujos preços forem registrados.

13.3 - A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Câmara Municipal, conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser convocado os licitantes remanescentes para registrar o preço.

13.4 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal a adquirir o material nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

13.4.1 - O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Câmara Municipal, optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

13.5 - Durante a vigência do Registro de Preços, o Município de Itacarambi convocará os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

13.6 – A Câmara Municipal de Itacarambi avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.

13.6.1 - Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pela Câmara Municipal, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.

13.6.2 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

13.7 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Câmara Municipal, negociará com o fornecedor sua redução.

13.7.1 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

13.9 - Ocorrendo cancelamento do procedimento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

13.10 - Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 7.1 e 8, a Câmara Municipal, poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal, procederá à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens respectivos.

13.12 - Da Ata constarão, também, as obrigações da Câmara Municipal e do Fornecedor.

13.13 - Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata.

13.14 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

13.15.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número da Ata de Registro de Preços.

13.16.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

XIV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme Minuta do ANEXO III.

14.1.1 – O detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, bem como conservá-las durante toda



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

a sua execução.

14.1.2 - Caso o licitante com preço registrado não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14.2 - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços/contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, através de FAX ou Correio ou e-mail. 3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

XV - DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1 – **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, será realizada conforme programação da Câmara de Veredores do município de itacarambi-MG.

15.2 – A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 07 (sete) dias úteis após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da Secretaria geral da Câmara Municipal, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na própria solicitante.

15.3 - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:

15.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.3.2- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

15.3.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

15.5 – A Câmara reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

XVI – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

I - Constituem obrigações da(o) detentora da Ata/Contratada(o):

- a) – Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) – O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d)- Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- f) – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) – A entrega do objeto contratado em conformidade com o Edital. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i)- Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceira, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j)- A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da requisitante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na sede da requisitante.
- k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:
- l)- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

p) - A Câmara reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II - Constituem obrigações do órgão gerenciador/Contratante:

a) - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;

b) - Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

XVII FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto do processo será a Câmara Municipal de Itacarambi-MG, conforme Anexo I – Termo de referência, observado o artigo 67, da Lei Federal nº8.666/93, sendo responsável o Presidente da Câmara ou profissional por este designado.

16.2- Na ocorrência de atraso na execução do Objeto da licitação, a Câmara de vereadores poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

XVI - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a) - Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal.No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;

b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Câmara.

c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara municipal para fins de conferência e atestação.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento da prestação do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

objeto licitado, será considerada para efeitos de contrato, está revista e indicada no processo, sob os números:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
007	1.2.1.1.31.1.1003.44905100	INVESTIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	Recursos Não Vinculados de Impostos
1390	1.2.1.1.31.1.1003.44903000	INVESTIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	Recursos Não Vinculados de Impostos

XVIII – DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

18.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante ordem de fornecimento, expedida pela Câmara Municipal de Itacarambi/MG.

18.1.1– Se, por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de Regularidade de Débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.1.2– Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata a alínea a do item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a aquisição não se realizar.

18.2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da convocação, comparecer a Câmara Municipal de Itacarambi/MG, junto a Secretaria Geral da Câmara Municipal para a assinatura do contrato.

18.3 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 16.1.1, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

XVIX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto da licitação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

19.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

II - 05% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

III - 10% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

19.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 – O resultado do presente certame será divulgado pela Câmara Municipal de Itacarambi/MG.

20.3 – Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

20.3.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

20.3.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.4 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.5 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento ao Edital;

Anexo IV – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP conforme Lei Complementar 123/2006.

Anexo V – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

do Trabalho; Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII – Minuta do contrato.

20.6- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta e documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.7 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

20.8 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.9 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

20.10 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo e diminuição quantitativa do objeto, conforme previsto do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e prorrogação do contrato, consoante o art. 57 da mesma lei.

20.11 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.12 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão. Relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.13- Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia consulta a Câmara Municipal;

20.14 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

20.15 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.16 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados originalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

na Ata de Registro de Preços.

20.17 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.18 - A anulação do procedimento licitatório induzirá à da Ata ou contrato.

20.19 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.20 - A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.

20.21 - Os interessados deverão adquirir o edital convocatório diretamente na Sede da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, situada na Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, Itacarambi/MG – CEP: 39.470-000, na Câmara Municipal/MG, impresso ou por mídia digital, bem como no endereço eletrônico Email: itacarambicamara@gmail.com site: camaraitacarambi.mg.gov.br

20.22 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Januária/MG.

20.23 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio através de telefone sob o número: (38) 3613-1500.

Itacarambi-MG, 04 de outubro de 2023.

JUVENAL DE SEIXAS FERRO

Presidente da Câmara



ANEXO I

Processo Nº. 25/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 19 (dezenove) de outubro de 2023

Horário: 15 horas.

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

02 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Estimado	Subtotal	Exclusiva ME/EPP
0024	LINHA LINEAR ESPESSURA 12X06CM DE MADEIRA MISTA	METRO	300	28.1333		SIM
Valor total						8.439,99

3 - DA JUSTIFICATIVA

a) A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização do material para construção da sede da Camara Municipal de Itacarambi_MG, uma vez que esta não se dispõe de prédio próprio para exercer suas atividades.

b) Em razão deste item ficar com negociação fracassada na última licitação conforme anexo aos autos, bem como finalização do projeto de execução dos serviços na obra.

4 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

a) Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

DE PREÇOS a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR VALOR UNITÁRIO (ITEM A ITEM)**.

6- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Câmara.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara municipal para fins de conferência e atestação.

7- DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- a) O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelos Setores Competentes, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- b) As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Local da obra, localizado na Avenida Juca nascimento S/N- centro, Itacarambi-MG, (local de construção da Obra) ou outro local designado pelo gestor do contrato. No Horário de Expediente da Câmara Municipal de Itacarambi, de acordo com a solicitação de fornecimento, pelo setor competente.
- c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

8 - DO REGISTRO DE PREÇOS

- a) O Registro dos Preços será efetivado conforme as disposições do Edital que rege a presente licitação.
- b) As cláusulas referentes à Ata de Registro de Preços são às constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante do Edital completo que rege esta licitação.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações da(o) detentora da Ata/Contratada(o):

- a) – Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) – O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) d)- Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- f) – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) – A entrega do objeto contratado em conformidade com o Edital. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i) – Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceira, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

- j) – A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da requisitante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na sede da requisitante.
- k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:
- l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- p) – A Câmara reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II - Constituem obrigações do órgão gerenciador/Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto do processo será a Câmara Municipal de Itacarambi-MG, conforme Anexo I – Termo de referência, observado o artigo 67, da Lei Federal nº8.666/93, sendo responsável o Presidente da Câmara ou profissional por este designado.

9.2- Na ocorrência de atraso na execução do Objeto da licitação, a Câmara de vereadores poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

10 - DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado pela Administração para a aquisição do objeto licitado consta na Planilha de Valores Referenciais, anexo ao edital.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
007	1.2.1.1.31.1.1003.44905100	INVESTIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	Recursos Não Vinculados de Impostos
1390	1.2.1.1.31.1.1003.44903000	INVESTIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	Recursos Não Vinculados de Impostos

12 - DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Itacarambi-MG, 04 de outubro de 2023.

JUVENAL DE SEIXAS FERRO

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2023

REGISTRO DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Razão social:_____
CNPJ: _____
Endereço:_____
Telefone: _____ E-mail _____
Nome do signatário (para assinatura do contrato)
Identidade do Signatário:_____
CPF do Signatário:_____
Telefone: _ _____ E-mail_ _____

- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quant	Unid.	Marca	V.UNIT.	V.TOTAL

Prazo da validade da Proposta	60 (sessenta) dias.
Condições de Fornecimento	Conforme Edital
Condições de Pagamento	Conforme Edital
Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.	
CARIMBO DO CNPJ:	DATA:

Valor total da proposta por extenso:

Assinatura do signatário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2023

REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A Empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, situada na _____ nº _____, Bairro _____, no município de _____, Estado _____, representada por _____, portador do RG Nº _____ e CPF Nº _____, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**, certifica a Câmara Municipal/MG que tomou conhecimento dos ditames do instrumento licitatório e seus anexos e, em face disto se sujeita às condições estabelecidas e, não obstante às exigências da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em face disto DECLARA a não existência de fato impeditivo quanto a sua participação na presente licitação até a presente data, e, na ocorrência de ser o licitante vencedor, durante a execução do contrato, na ocorrência de fato superveniente impeditivo, compromete-se a cientificar à Contratante a ocorrência do fato, sob pena de aplicações de penalidades legais na sua omissão. Declara ainda para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação de Habilitação”, apresentada são de sua autoria e responsabilidade, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos, e, também declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Por ser a expressão da verdade, assina-se a presente declaração para um só efeito. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data. Assinatura do Signatário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2023

REGISTRO DE PREÇOS

Prezado(a) Senhor(a),

A Empresa com sede na cidade de _____ na (rua, avenida etc.), n.º _____,

inscrita no CNPJ/MF sob o n.º __, neste ato representada por _____, abaixoassinado, inscrito no CPF sob o n.º __, portador da carteira de identidade n.º _____, DECLARA, **sob as penalidades da Lei** que:

- () se enquadra como Micro empreendedor Individual, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ou
- () se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda estar apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas pela legislação, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º ou §9º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e data)

(Representante legal)

(Esta Declaração deverá ser apresentada no credenciamento fora dos envelopes nº 01 e 02)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2023

REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), representante da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro que nos termos da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que alterou dispositivos da Lei nº 8.666, de 16 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que a nossa empresa encontra-se em situação regular no Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, não possuímos no nosso quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalho dos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

, ____ de _____ de 2023.

RG: (assinatura do representante legal)

(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2023

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG**, QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE SI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **JUVENAL DE SEIXAS FERRO**, brasileiro, divorciado, CPF 670.844.006-72 e RG: M4834612, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado___e Inscrição Estadual sob o nº _____, estabelecida na Rua_____, na cidade de_____, Estado de_____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor_____, residente e domiciliado na _____, na cidade de_____, Estado de_____, portador da Carteira de Identidade nº____, Expedida pela _____ e CPF nº_____, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1. O presente Registro de Preços tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG**, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2. Apresente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da camara municipal de Itacarambi, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

forma do § 4º do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

1.1. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a aquisição de quantidades mínimas. A Detentora da Ata deverá entregar as quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Importa o presente Ata de Registro de Preços no valor global de R\$ _____), decorrente da proposta apresentada.

2.2. O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, salvo nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações; admitida mediante a apresentação de planilha de custos e demais provas que comprove ter ocorrido o desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, (...../...../..... a/...../.....), durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Pregão será pago com recursos orçamentários, com a classificação funcional da Câmara Municipal de vereadores de Itacarambi-MG.

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
007	1.2.1.1.31.1.1003.44905100	INVESTIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	Recursos Não Vinculados de Impostos
1390	1.2.1.1.31.1.1003.44903000	INVESTIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	Recursos Não Vinculados de Impostos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- a) O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelos Setores Competentes, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- b) As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Local da obra, localizado na Avenida Juca nascimento S/N- centro, Itacarambi-MG, (local de construção da Obra) ou outro local designado pelo gestor do contrato. No Horário de Expediente da Camara Municipal de Itacarambi, de acordo com a solicitação de fornecimento, pelo setor competente.
- c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Câmara.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações da(o) detentora da Ata/Contratada(o):

- a) – Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) – O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

d) d)- Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.

e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

f) – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

g) – A entrega do objeto contratado em conformidade com o Edital. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;

h) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.

i) – Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceira, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

j) – A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da requisitante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na sede da requisitante.

k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

III - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

l) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

m) – A Câmara reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

nº. 8.666/93.

II - Constituem obrigações do órgão gerenciador/Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto do processo será a Câmara Municipal de Itacarambi-MG, conforme Anexo I – Termo de referência, observado o artigo 67, da Lei Federal nº8.666/93, sendo responsável o Presidente da Câmara ou profissional por este designado.

8.2- Na ocorrência de atraso na execução do Objeto da licitação, a Câmara de vereadores poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto da licitação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

II - 05% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

III - 10% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

19.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

CALUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com esta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem de pleno acordo, foi a presente Ata de Registro de Preços lavrada em duas vias de igual teor e forma, a qual, depois de lida e achada conforme, será assinada pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Itacarambi (MG), ___ de _____ de 2023.

Juvenal Seixas Ferro
Presidente da Câmara CONTRATANTE

Nome da Empresa

Representante Legal CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ RG:

NOME: _____ RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO _____/____.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2023

REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **JUVENAL DE SEIXAS FERRO**, brasileiro, divorciado, CPF:670.844.006-72 e RG: M483.4612, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa.

CONTRATADA: xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxx, Estado de xx, estabelecida à xxxxxxx, nº. xxxxx, CEP xxxxxxx, representada neste ato, por seu representante legal Senhor (a) xxx, portador do RG nºxxxxx SSP/. e inscrito no CPF sob nº. xxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento de material, que reger-se-á pelas cláusulas e condições em seguida especificadas, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/99 e suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do processo licitatório na modalidade Pregão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023** e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG**, conforme descrição abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V.UNIT	V.TOTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Câmara Municipal de vereadores de Itacarambi-mg, conforme descrição abaixo:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
007	1.2.1.1.31.1.1003.44905100	INVESTIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	Recursos Não Vinculados de Impostos
1390	1.2.1.1.31.1.1003.44903000	INVESTIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura até__ (__) de ____de_____.

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

2.1. Importa o presente contrato, no valor global de R\$(____), decorrente da proposta apresentada.

2.2. O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, salvo nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; admitida mediante a apresentação de planilha de custos e demais provas que comprove ter ocorrido o desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela divisão de compras da Câmara.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara Municipal para fins de conferência e atestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- a) O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelos Setores Competentes, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- b) As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Local da obra, localizado na Avenida Juca nascimento S/N- centro, Itacarambi-MG, (local de construção da Obra) ou outro local designado pelo gestor do contrato. No Horário de Expediente da Camara Municipal de Itacarambi, de acordo com a solicitação de fornecimento, pelo setor competente.
- c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) – Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) – O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) d)- Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- f) – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) – A entrega do objeto contratado em conformidade com o Edital. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

Lei 8.666/93 e alterações.

- i) – Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceira, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j) – A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da requisitante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na sede da requisitante.
- k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:
 - l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
 - n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
 - p) – A Câmara reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto do processo será a Câmara Municipal de Itacarambi-MG, conforme Anexo I – Termo de referência, observado o artigo 67, da Lei Federal nº8.666/93, sendo responsável o Presidente da Câmara ou profissional por este designado.

8.2- Na ocorrência de atraso na execução do Objeto da licitação, a Câmara de vereadores poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- d) Ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução do contrato. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a)- O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de
- b) licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- c) - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
 - II - 05% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - III - 10% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- d)- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- e) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), _____ de _____ de _____.

JUVENAL DE SEIXAS FERRO

Presidente da Câmara

Nome da Empresa

Nome do Representante

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG:

NOME: _____

RG: